

REGIMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DA CÂMARA TÉCNICA DE EXTENSÃO

Seção I

NATUREZA

Art. 1º A Câmara Técnica de Extensão é uma instância vinculada à Coordenação de Extensão da Pro-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social - e tem caráter assessor às atividades de Extensão da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Seção II

FINALIDADES

Art. 2º A Câmara Técnica de Extensão é um órgão consultivo e deliberativo das atividades de extensão. Pode propor políticas de desenvolvimento das atividades de extensão (projetos e programas sociais, cursos e oficinas de extensão, eventos, prestação de serviços e produtos) a serem realizadas pelas Unidades Universitárias, conforme a Política de Extensão definida pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras - FORPROEX .

Seção III

OBJETIVOS

Art. 3º A Câmara Técnica de Extensão tem por objetivos:

- I. Promover, incentivar e apoiar as atividades de extensão na UFSB.
- II. Ampliar a relação entre a universidade e a sociedade.
- III. Reafirmar a extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação discente e, à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo.
- IV. Estabelecer diretrizes e desenvolver ações que permitam às Unidades Universitárias a consecução das atividades de extensão.
- V. Zelar pela qualidade das atividades de extensão.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I

COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Câmara Técnica de Extensão, de acordo com a resolução 06/2018 “é composta por servidores efetivos da UFSB, sendo eles: Coordenador (a) de Extensão, que é o/a presidente da Câmara, e um(a) representante titular, docente ou técnico administrativo de nível superior, indicado/a por cada uma das unidades universitárias da UFSB. Para cada membro titular das unidades universitárias deve ser indicado/a um/a suplente, que atenda aos requisitos deste artigo.”

Parágrafo único: A Câmara Técnica de Extensão será assessorada administrativamente por uma secretaria.

Art. 5º Os membros da Câmara Técnica de Extensão a que se refere o artigo 4º deste regimento cumprirão seus mandatos na forma e no prazo deste artigo.

I. Os membros das Unidades Universitárias cumprirão mandato de dois (2) anos. Será permitida a recondução de um segundo mandato consecutivo ao final do qual, deverá se afastar por um período de um mandato. Após esse período, poderá retornar à condição de apto a compor a CTE.

II. O presidente da CTE, que é o coordenador de extensão/PROSIS, permanecerá na função pelo tempo que durar sua permanência no cargo supracitado.

III. A CTE reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quadrimestre, convocada pelo presidente da Câmara. Poderá ser ainda convocada extraordinariamente pelo Presidente, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

IV. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, incluindo a pauta de assuntos e a extraordinária com 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que será tratado.

V. No caso de desligamento de algum membro da Câmara Técnica de Extensão, será solicitada a sua substituição pelo respectivo suplente e a indicação de novo suplente.

VI. O membro titular que, sem justificativa, faltar, consecutivamente, a três reuniões ordinárias da CTE perderá o mandato.

VI. Perderá o mandato o membro titular que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas da CTE.

VII. Da mesma forma, perderá o mandato o membro da CTE que, por duas vezes consecutivas e sem justificativa, deixar de avaliar proposta(s) de atividade(s) de extensão a ele encaminhada.

Art. 6º As decisões da CTE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo aquelas com disposição contrária ao Estatuto ou ao Regimento Geral da Universidade.

§ 1º. Além do voto como membro nato, o Presidente da CTE terá direito ao voto de qualidade, nos casos de empate entre propostas.

§ 2º. Qualquer membro externo à CTE poderá ser convidado a participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 7º A cada reunião da Câmara Técnica de Extensão, será lavrada Ata com registro das decisões que, depois de discutida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Seção II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º De acordo com a Resolução 06/2018 compete à Câmara Técnica de Extensão:

- I. propor, analisar e avaliar as políticas e normas de extensão universitária;
- II. elaborar anualmente o plano de atividades de extensão da Universidade;
- III. exercer a função de monitorar e avaliar as atividades de extensão.

Parágrafo único. A Câmara Técnica pode envolver servidores docentes e/ou técnicos *ad hoc* de nível superior do quadro permanente da UFSB para avaliar atividades de extensão.

CAPÍTULO III DO FLUXO DA SUBMISSÃO E CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º A submissão de atividades de extensão (programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços e produtos), é regida pela resolução 06/2018 e será realizado de acordo com as seguintes etapas:

- I. o coordenador proponente submete a atividade no sistema de registro eletrônico de extensão;
- II. a atividade é encaminhada eletronicamente para autorização da(s) chefia(s) imediata(s) do coordenador proponente;
- III. após a autorização pela(s) chefia(s), se a proposta for vinculada a edital interno da coordenação de Extensão/PROSIS, será avaliada pela Câmara Técnica de Extensão ou por consultor *ad hoc*;
- IV. a proposta será analisada por dois avaliadores, a partir de um barema específico e critérios definidos e divulgados em edital. Caso haja discrepância igual ou superior a 30% nas notas atribuídas, será consultada(o) um(a) terceira(o) avaliador(a). O parecer final é feito pela presidência da CTE, embasado nos pareceres dos avaliadores;
- V. a distribuição de propostas para os membros da CTE poderá ser aleatória no sistema eletrônico de registro ou manual (considerando a área de atuação dos membros);
- VI. caso a proposta seja reprovada, o proponente poderá solicitar a reconsideração por via eletrônica (em formulário próprio), obedecendo ao prazo estipulado no edital. Desta forma, cada avaliador fará a reavaliação e emitirá um novo parecer.

Parágrafo único: É vedado ao membro da CTE avaliar propostas de atividades de extensão em que se apresente como membro da equipe executora

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 10 A avaliação das atividades de extensão será realizada tendo como critério a coerência entre os objetivos iniciais da proposta e os resultados alcançados ao seu término.

§ 1º. Para atividades de extensão, aprovadas em edital da coordenação de extensão/PROSIS, com duração superior a 01 (um) ano, deverá ser encaminhado um relatório parcial das atividades desenvolvidas à CTE, até trinta (30) dias após aniversário anual, com vistas ao acompanhamento do mesmo;

§ 2º. no prazo de 30 dias após o término da atividade de extensão aprovada em edital da coordenação de extensão/PROSIS, caberá ao seu Coordenador a submissão de relatório final no sistema eletrônico, que será encaminhado a um avaliador, membro da CTE, para emissão do parecer.

§ 3º. Relatórios parciais e finais não aprovados poderão ser readequados no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pela CTE e dependendo de sua natureza pelo CONSUNI, ou outras instâncias deliberativas da UFSB.

Art. 12 A Câmara Técnica de Extensão é um órgão acadêmico, não se responsabiliza pela viabilidade financeira de atividades aprovadas (captação, gestão e execução de recursos).

Art. 13 As propostas de mudança deste regimento pela CTE serão aprovadas por maioria absoluta.